

para
nicípios
 secretário das Fi-
 Edson Neves
 ães, liberou cerca
 ilhões para
 nicípios pa-

programa de saúde

CURITIBA - Os 107 alunos do curso de Saúde Pública, interromperam a pesquisa social que estão realizando durante esta semana, para avaliar o programa de saúde materno-infantil, verificando os dados já levantados pela Secretaria de Saúde e do Bem Estar Social, em 1978. Sob a coordenação da médica Zilda Arns Neumann, os profissionais de diversas áreas realizaram

nos do curso de Saúde Pública continuaram visitando bairros, favelas, fábricas, conjuntos habitacionais para obter e analisar dados, na comunidade urbana e rural, a fim de determinar e sentir os principais problemas que afetam a nossa população. Ainda, na terça-feira foram visitados o Jardim Social, o Conjunto Solar, no Bacacheri, o Boqueirão e os municípios de

DATA: 02 de Fevereiro de 1981.
 L. E. I. Nº 283
 M. APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEQUINTE LEI:
 Art. 1º) - O PARQUE INDUSTRIAL identificado pelo Decreto nº 04/781 de 15 de Janeiro de 1981, fica, por força de presente Lei, incorporado ao Parque Urbano do Município de Paranacity.
 Art. 2º) - Para implantação do Parque Industrial de Paranacity, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a declarar a Utilidade Pública das áreas que o compõe, para os efeitos de desapropriação, amigável ou judicial, quando necessário.
 Art. 3º) - Para os efeitos de desapropriação, amigável ou judicial, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a constituir, por Decreto, Comissão de Avaliação, da qual farão parte 03 (três) Vereadores indicados pela Presidência da Câmara Municipal, sob o sistema de rodízio, visando a designação para a Avaliação de cada imóvel que integrar a área global que compõe o Parque Industrial.
 Parágrafo único: As Comissões de Avaliação serão compostas de 07 (sete) membros a serem designados por representantes do Executivo em número de 03 (três) e 01 (um) Contribuinte.
 Art. 4º) - Sempre que necessário e conveniente à implantação e manutenção do Parque Industrial, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a recorrer à desapropriação amigável, no assim o recomendar o interessado público, realizando-se a aquisição da área através da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, da qual fará parte integrante o Laudo de Avaliação e a referência ao cumprimento das disposições relativas às condições da aquisição.
 Art. 5º) - Até a implantação global do Parque Industrial, com vistas à integração do Município na PROGRAMA NACIONAL DO ALCOOL, criado pelo Decreto Federal nº 83.700, de 05 de Julho de 1979, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição de quaisquer áreas definidas pelo Decreto nº 04/81 de 15 de Janeiro de 1981, na forma prevista nos artigos anteriores.
 Art. 6º) - A área adquirida consoante o disposto no artigo anterior, evidenciada a existência de interesses públicos devolvidamente justificado, poderá ser objeto de doação a entidades de direito público ou privado que, melhor se qualificar para o Executivo e atenderem ao pedido de interesse do Município.
 Parágrafo único: Para destinação de áreas, nas condições referidas dar-se-á preferência à entidade que tiver definida sua sede no Município de Paranacity, não se viam a lista -
 Art. 7º) - Em se tratando de instalação, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de Doação do Imóvel, situado na área do Parque Industrial, sem ônus ou encargos, desde que a entidade doadora assumam, através Instrumento Público, a devolução obrigatória de cumprimento de encargos de utilização da área para as finalidades específicas do PROALCOOL, bem como a responsabilidade pelo prazo mínimo de utilização específica e, cláusula penal indenizatória, que não seja superior a 10% (dez por cento) do valor da área.

